



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1598 DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. – ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS DE 2017/2018 – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL – APLICAÇÃO DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/004.129/2017 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros, vencidos os votos do Conselheiro Murilo Leal e do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder referentes à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 3º,

DELIBERA POR:

Art. 1º – Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, tendo em vista a garantia de execução não ter atendido às modalidades admitidas no Contrato de Concessão e no Edital de Concorrência, configurando violação aos itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c item 20.1.2 do Edital de Concorrência nº 01/99-DER-ERJ, ao §7º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão nº 008/2001 e ainda ao art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, uma vez que as coberturas especiais contratadas na Apólice de Responsabilidade Civil Geral, obrigatória, não incluíram a prestação de serviços de profissionais a terceiros, configurando atendimento parcial ao §9º da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 3º – Com fundamento no §12º da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, aplicar a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, pela ausência de envio dos certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que as apólices estão válidas e eficazes.

Art. 4º – Com fundamento no §11º da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, aplicar a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, pela ausência de previsão, na Apólice de Riscos de Engenharia, no sentido de que a seguradora deveria informar previamente sobre quaisquer fatos que pudessem implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias.

Art. 5º – Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/05/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99570159** e o código CRC **782329D9**.

Referência: Processo nº E-12/004.129/2017

SEI nº 99570159

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1837 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nºs SEI-100001/000987/2023 e SEI-100001/002024/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 011/2023 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

I - Ananda Dias Mendes, Id. Funcional nº 5120785-0 - Gestora do Contrato;

II - Paulo Marques dos Santos, Id. Funcional nº 5138815-4 - Gestor Substituto;

III - Marcia Thomaz de Araujo, Id. Funcional nº 2012866-5- Fiscal do Contrato;

IV - Vera Santiago, Id. Funcional nº 2032804-4 - Fiscal Substituta.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1.796 de 16 de Outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2646653

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09.05.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/002614/2025 - Com base nas manifestações da Auditoria (Doc. SEI Nº 99456562) e das áreas operacional e técnica (Doc. SEI Nº 99116171/99256797), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração Nº D-00840615.

DE 14.05.2025

PROCESSO Nº SEI E-10/130966/1995 - CONCEDO, nos termos do Artigo 129 do Decreto nº 2479/79 e Artigo 1º da Lei nº 1054/86, 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora Maria Cristina da Costa Melo, Assistente Social, Id. Funcional nº 26896117, correspondente ao período de 25/11/2016 a 23/11/2021.

PROCESSO Nº SEI-100005/001021/2025 - HOMOLOGO o resultado Processo de Eletrônico de Dispensa de Licitação PD nº 002/2025, iniciada na Sessão Pública de 04.04.2025, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde o Pregoeiro, em 24.04.2025, habilitou e adjudicou a empresa BLUE-POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TI LTDA, no valor total de R\$ 25.790,00 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Noventa reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI-100005/000085/2025, SEI-100005/000139/2025 e SEI-100005/000266/2025 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/002614/2025 - TORNA SEM EFEITO a publicação no Diário Oficial em 13.05.2025.

Id: 2647013

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1598 DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - ANÁLISE
DAS APÓLICES DE SEGUROS DE 2017/2018 -
INCUMPRIMENTO CONTRATUAL - APLICA-
ÇÃO DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-E-12/004.129/2017 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros, vencidos os votos do Conselheiro Murilo Leal e do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder referentes à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 3º,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, tendo em vista a garantia de execução não ter atendido às modalidades admitidas no Contrato de Concessão e no Edital de Concorrência, configurando violação aos itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c item 20.1.2 do Edital de Concorrência nº 01/99-DER-ERJ, ao 7º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão nº 008/2001 e ainda ao art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93,

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, uma vez que as coberturas especiais contratadas na Apólice de Responsabilidade Civil Geral, obrigatória, não incluíram a prestação de serviços de profissionais a terceiros, configurando atendimento parcial ao §9º da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Com fundamento no §12º da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, aplicar a penalidade de multa no valor de

0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, pela ausência de envio dos certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que as apólices estão válidas e eficazes,

Art. 4º - Com fundamento no §11º da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, aplicar a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, pela ausência de previsão, na Apólice de Riscos de Engenharia, no sentido de que a seguradora deveria informar previamente sobre quaisquer fatos que pudessem implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias,

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, com posterior arquivamento dos autos,

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2646997

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1599 DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - CUMPRIMENTO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DO ANO DE 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-12/004.100/2018, na Nota Técnica CAPET nº 029/2023 (63791752) e no Parecer 204 (84326541) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o valor bruto das Receitas Acessórias de 2018 da Concessionária CCR Via Lagos de R\$ 959.472,25 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e o valor líquido de R\$ 756.670,30 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e trinta centavos).

Art. 2º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade e locação de espaços, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DÖERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2646999

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1600 DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - CUMPRIMENTO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DO ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/008/43/2019, na Nota Técnica CAPET nº 027/2023 - Complementar (65915226) e no Parecer 215 (85475723) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o valor bruto das Receitas Acessórias de 2019 da Concessionária CCR Via Lagos de 1.108.237,87 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) e o valor líquido de R\$ 889.948,05 (oitocentos e oitenta e novel mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) conforme apurado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Art. 2º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade e locação de espaços, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2019.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em

julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DÖERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647008

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1601 DE 29 DE ABRIL DE 2025

ROTA 116 - APÓLICES DE SEGURO
2020/2021 - DESCUMPRIMENTO CONTRA-
TUAL - APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000909/2020, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET Nº 025/2023 (74384108), e jurídica da PGA, Parecer nº 227/2024/AGETRANS/PGA (86879875), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A, a penalidade de multa pecuniária no valor correspondente à 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício anterior, uma vez que ficou caracterizado descumprimento contratual nos Parágrafos Nono, Décimo Primeiro e Décimo Segundo da Cláusula Décima Oitava, e parcial do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CA-PET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivе-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647035

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1602 DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AFERIÇÃO
DOS INVESTIMENTOS REFERENTES À FASE
2 PREVISTA NO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1528/2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000121/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Concessionária SuperVia, por preencherem os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar-lhes provimento, visto que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, mantendo integralmente os fundamentos, efeitos e comandos decisórios da Deliberação AGETRANS/CD nº 1528/2024, nos exatos termos em que foi proferida.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2647043